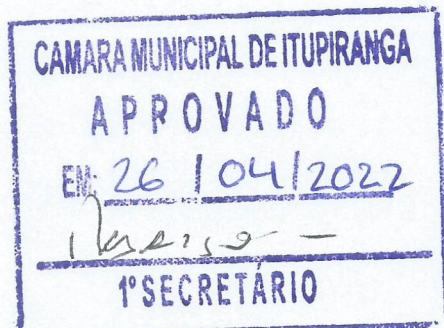


Projeto de Lei Nº 07/2022

Itupiranga-Pa, 26 Abril de 2022.



Institui o programa de “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Itupiranga-Pa, e dá outras providências.

O vereador **WOSHINGTON ARAUJO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itupiranga-PA, a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do município de Itupiranga-PA, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” do município de Itupiranga, destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior a 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal.

§2º. É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o paragrafo anterior, adotar o Programa “Jovem Aprendiz Municipal”.

§3º. A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logotipo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como **“EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL”**.

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” de Itupiranga-PA, tem por objetivo:

- I - Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de “curso de aprendizagem”, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que se trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que a contratação se dê pelo Programa “Jovem Aprendiz Municipal” de Itupiranga-PA.

§2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPITULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Itupiranga-PA, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo ministério do Trabalho e Emprego para a formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPITULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º - O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda *per capita* de até um (01) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

I – Ter concluído ou estar cursando educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município.

§1º. – A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. – Ao aprendiz com idade inferior à 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e ou exploração de trabalho proibido por Lei;

III – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Itupiranga-PA.

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art.7º - São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer *ticket* refeição para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantindo todos os direitos previstos da legislação vigente.

Art. 8º - Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III- Verificar anotações na carteira profissional do aprendiz e anotar a sua inserção no programa “Jovem Aprendiz Municipal”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art.9º - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

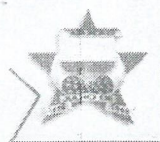
Art. 10º - O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do Jovem Aprendiz.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará

Art. 11º - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso definido no programa de aprendizagem.

Art. 12º - O custo mensal para manter cada Jovem Aprendiz não pode ser menor ou inferior a um salário mínimo.

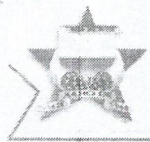
Art. 14º - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itupiranga-PA, aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2022.

WASHINGTON ARAÚJO SOUSA

Marcone Ferraço
Vereador – PDT



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



JUSTIFICATIVA

A **Lei 10.097/2000** afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática. Criada em 2000, a **Lei nº 10.097**, é considerada por muitos o principal instrumento de combate ao trabalho infantil no Brasil. Fruto de uma lei em vigor há quase 22 anos, o **Programa Jovem Aprendiz** é uma iniciativa federal que visa estimular empresas e órgãos públicos a contratar **jovens** de 14 a 24 anos de idade, bem como pessoas com necessidades especiais, sem limite de idade.

A Lei do **Jovem Aprendiz** é uma resposta positiva para os **jovens**, pois concilia a prática dentro das organizações, com a formação teórica e profissional. É uma solução completa e rica em experiências, assim, contribui no combate da violência, mantém o **jovem** na formação escolar. O Programa **Jovem Aprendiz** é de grande **importância** para os adolescentes, pois facilita a inserção no **mercado de trabalho** ao mesmo tempo em que os prepara, com uma qualificação ampla. As vantagens de um Jovem Aprendiz: dispensa de aviso prévio remunerado; Oferta de aprendizado aos candidatos; Formação do perfil profissional do **jovem**, sendo possível alinhá-lo mais facilmente à cultura da empresa; Promoção de oportunidades aos novos profissionais do mercado.

A **Lei de Aprendizagem** veio para proteger a sociedade contra o terrível trabalho infantil e ainda é capaz de alavancar carreiras de sucesso, propiciando o primeiro emprego aos jovens, tendo assim a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir positivamente na redução da elevada evasão escolar no nível médio sendo a principal causa declarada pelos jovens conforme estudo do **IBGE**, foi à necessidade de trabalhar, alavancando assim também a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Diante ao exposto, é justo que esta ação será para os nossos jovens Itupiranguenses mais uma conquista rumo a direitos e igualdade de oportunidades. Visto isso, conto com a anuência deste plenário para o feito.

WASHINGTON ARAÚJO SOUSA

Marcone Ferraço
Vereador – PDT